

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.792, DE 2002

Dispõe sobre o piso salarial dos vigilantes.

Autor: Deputado NELSON PELLEGRINO

Relatora: Deputada LÚCIA BRAGA

I - RELATÓRIO

A proposta pretende alterar a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que regulamenta os serviços de vigilância e que instituiu alguns requisitos para o exercício da profissão de vigilante, para estabelecer um piso salarial para a categoria.

O piso é definido em oitocentos reais e o projeto prevê, ainda, que esse valor sofrerá um reajuste anual equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, verificada nos doze meses imediatamente anteriores ao mês de maio.

Tendo esgotado o prazo regimental, a proposta não foi objeto de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme bem demonstrado na justificação do projeto, o exercício da profissão de vigilante está devidamente regulamentado em lei, com o estabelecimento de uma série de requisitos a serem cumpridos por aqueles que desejem exercê-la.

Por outro lado, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso V, garante aos trabalhadores o estabelecimento de “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”.

São inegáveis os riscos a que se submetem os vigilantes para o cumprimento de suas atividades, que compreendem a vigilância patrimonial de instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos e privados, a segurança de pessoas físicas e o transporte de valores ou de qualquer outro tipo de cargas. Para tanto, lhes é assegurado, inclusive, o porte de arma de fogo, que foi mantido pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”.

O ramo de empresas de segurança é um dos que mais cresce em nosso País, haja vista o aumento crescente dos índices de violência em todos os níveis. Em consequência, também aumentou progressivamente a preocupação relativa à integridade dos vigilantes, já que a sua atuação está diretamente vinculada a essa degeneração da segurança pública nacional.

Alguns podem argumentar que foram obtidos muitos avanços na segurança bancária. Esse setor, no entanto, pode ser considerado uma exceção, pois esses avanços não são observados em outras áreas, e elas são muitas. Hoje temos, por exemplo, os vigilantes atuando na segurança de comboios de caminhões de transportes nas rodovias brasileiras, alvo de quadrilhas especializadas. Tivemos, também, recentemente, a morte de dois vigilantes da Fiocruz, ocorrida no Rio de Janeiro, em confronto com traficantes de drogas. Há referências, inclusive, de que esse não é um fato isolado, sendo mais comum do que imaginamos. Diante desse quadro, devemos ter a responsabilidade social de garantirmos um mínimo de dignidade aos vigilantes, o

que passa, a nosso ver, pelo estabelecimento de um piso salarial para a categoria.

Portanto temos a confluência de uma série de fatores em favor da proposição:

- a) a profissão de vigilante possui regulamentação específica (Lei nº 7.102, de 1983);
- b) a Constituição Federal ampara a adoção de piso salarial para uma determinada categoria (art. 7º, V);
- c) por fim, os vigilantes exercem sua profissão sob imenso risco à sua integridade física.

Todos esses fatores justificam o nosso posicionamento favorável à **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.792, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de 2004.

Deputada LÚCIA BRAGA
Relatora

2004_5022.189